



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITOBI
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023.

DEFINE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 05 DE MAIO DE 2022.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO, Prefeito do Município de Itobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de R\$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), de acordo com o § 9º do art. 198 da Constituição Federal, o qual foi acrescido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar Decreto atualizando os vencimentos de que trata o art. 1º desta Lei sempre que houver a publicação de legislação federal tratando do tema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a data de 01.01.2023, revogadas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 09 de fevereiro de 2023.

JOAQUIM CÂNDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada em livro competente e na mesma data publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA